



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

*Biluco*  
Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

**LEI N.º 2.855/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Altera dispositivo da Lei nº 2.780/13, de 18 de outubro de 2013, que Altera a Nomenclatura das Unidades Escolares do Município” e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei n.º 2.780/2013, de 18 de outubro de 2013 que passará a ter a seguinte redação:

Fica Alterada a nomenclatura das Unidades Escolares que integram a Rede municipal de Ensino e Criada a oferta da Educação Infantil – Pré Escolar de 04 e 05 anos, retroagindo seus efeitos à data da publicação dessa Lei, conforme disposto no anexo único da lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
18 de dezembro de 2014.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.855/2014, de 18 de dezembro de 2014, que “Altera dispositivo da lei nº 2.780/13, de 18 de outubro de 2013, que Altera a Nomenclatura das Unidades Escolares do Município, e da outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 18 de dezembro de 2014.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*